



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03/2023

Nº de ORIGEM: -----

**Autora: VEREADORA MILENY
ALEXANDRE DE LIMA.**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA DA MULHER NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIARA-PB.”**

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>

2º SECRETÁRIO

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2023
Vereadora Mileny Alexandre de Lima

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibiara aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ibiara.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) vereadora Procuradora Especial da Mulher, de 3 (três) vereadoras Procuradoras Adjuntas e de 1 (um) vereador Procurador Adjunto, ambos designados pelo Presidente da Câmara Municipal a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 2º. Na falta de vereadoras para composição da Procuradoria da Mulher, a sua composição pode ser feita por meio da designação de cidadãs do Município de Ibiara, desde que demonstrem envolvimento com a causa feminina e mediante prévia aprovação do Plenário da Câmara.

§ 3º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA
MATRICULA: Resolução 03/2023
APROVADO NÃO APROVADO
SESSÃO DO DIA: 11/03/2023
EUDESMAR MENEZES RODRIGUES
PRESIDENTE

03/02/2023

Mileny Alexandre de Lima Leite
Técnica Legislativa
da Câmara Municipal de Ibiara

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das vereadoras procuradoras e do vereador procurador.

Câmara Municipal de Ibiara, 24 de Fevereiro de 2023.



MILENY ALEXANDRE DE LIMA
VEREADORA

JUSTIFICAÇÃO

A primeira Procuradoria da Mulher no Legislativo foi criada pela Câmara dos Deputados em 2009. Desde então, o Senado Federal e algumas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais também criaram sua Procuradoria, em um movimento crescente para multiplicar os esforços para a redução da desigualdade e ampliação da rede de apoio à mulher.¹

O objetivo é zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara, além de acompanhar os programas locais voltados para mulher e receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher.

Percebam que o art. 2º do presente Projeto de Resolução também estabelece a designação de um vereador Procurador na composição da Procuradoria da Mulher, o objetivo é fazer com que os homens possam conhecer mais a realidade das mulheres e contribuir no combate à violência contra a mulher.

A Procuradoria da Mulher pode desenvolver várias atividades, sendo elas: seminários voltados à discussão de temas de interesse das mulheres, audiências públicas, debates, encontros, cursos de formação, exposições e atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher e ao Outubro Rosa.

Considerando, portanto, a relevância do tema solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do Projeto de Resolução em apresentação.

Câmara Municipal de Ibiara, 24 de Fevereiro de 2023.



Mileny Alexandre de Lima
Vereadora

¹ Disponível em: <https://escolavirtualdecidadania.camara.leg.br/site2/flux/como-criar-uma-procuradoria-da-mulher-no-legislativo/o-que-faz-a-procuradoria-da-mulher/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Projeto de Resolução nº 03/2023

Autoria: Vereadora Mileny Alexandre de Lima

Ementa: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ibiara-PB.

PARECER JURÍDICO

O Projeto de Resolução nº 03/2023 de Autoria da Vereadora Mileny Alexandre de Lima foi protocolado nesta Casa no dia 25/02/2023, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a **autoria**, o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Ibiara, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Consultoria emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiara – Estado da Paraíba, data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado digitalmente
gov.br YGOR CEZAR SALVIANO DE SOUZA MEND
Data: 10/03/2023 11:10:30-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br/>

SALVIANO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCADIA

Ygor César Salviano de Souza Mendes

CNPJ Nº 49.238.123/0001-54